#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



# **mge** Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

#### Gerência de Contratos

Termo Contrato PS-1027/24 SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1027/2024 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SANTANA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.

Contrato nº **PS 1027/2024**, de prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge, com base no resultado do processo de Licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica, devidamente homologado em 05/08/2024 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 10/08/2024, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

#### **PRODEMGE**

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -

**PRODEMGE** 

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04

**REPRESENTANTE LEGAL**: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

**CPF:** \*\*\*.824.956-\*\*

**REPRESENTANTE LEGAL**: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

**CPF**: \*\*\*.502.046-\*\*

#### **CONTRATADA**

NOME EMPRESARIAL: SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

ENDEREÇO: Rua das Castanheiras, nº 348, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP

31.560-210

**CNPJ/M**F: 02.435.614/0001-21

REPRESENTANTE LEGAL: Francisco Lara Rocha

**CPF**: \*\*\*.969.716-\*\*

# CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de

peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e sistema de controle de acesso para o Data Center da Prodemge.

1.2 O detalhamento e a especificação técnica do objeto estão descritos nos itens 2 e 3, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - 2.1.1 Edital do Processo de Licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica e seus anexos;
  - 2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital do Processo de Licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica.
  - 2.1.3 Proposta da contratada datada de 29/07/2024 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.
  - 2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.
- 2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária "Serviços e Acessórios de Hardware", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

Lote	Serviço Quant.	Item	Valor Unit. Mensal	Valor Total (24 meses)	
------	----------------	------	-----------------------	---------------------------	--

1	1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualização, com reposição de peças para a solução unificada de segurança eletrônica composta por sistema de circuito fechado de TV (CFTV) e controle de acesso.	R\$3.950,00	R\$94.800,00
TOTAL					R\$94.800,00

- 5.2 Pela prestação dos serviços, a **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).
- 5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico <a href="mailto:gct@prodemge.gov.br">gct@prodemge.gov.br</a>
  - 5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do <a href="mailto:gct@prodemge.gov.br">gct@prodemge.gov.br</a> dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;
  - 5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.
    - 5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.
  - 5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- 5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.
- 5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.
- 5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, homologado no edital do processo de licitação nº MD-008/2024, Procedimento das Estatais, Modo de Disputa Aberto na forma eletrônica.
  - 5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no edital do processo de licitação nº MD-008/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.
- 5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.
- 5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à

CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

- 6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da PRODEMGE, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
  - 6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.
- 6.2 A CONTRATADA, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.
- 6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

# CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

- 7.1 O início da execução dos serviços será após a assinatura do contrato.
- 7.2 Os serviços serão prestados em regime 24x7 on-site e sua entrega deverá estar em conformidade com conforme o Anexo A - ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA) do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
  - 7.2.1 Os serviços serão realizados mediante chamado da **PRODEMGE**, quando por esta avisada de qualquer funcionalidade, recurso, componente, módulo ou equipamento da solução de CFTV e controle de acesso apresentar defeito ou rendimento aquém do previsto, tendo por finalidade a correção ou reparação. Um primeiro diagnóstico mediante suporte telefônico poderá ser realizado para diagnosticar as falhas de qualquer item da solução de CFTV e controle de acesso, determinando a origem do problema.
  - 7.2.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na Unidade Rua da Bahia, da PRODEMGE, situada na rua da Bahia, 2277, bairro Savassi, BH/MG.
- 7.3 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.
- 7.4 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.
- 7.5 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

# CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo A - Níveis de Serviços (SLA) do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do processo de licitação nº MD-

# CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- 9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de Licitação nº MD-008/2024.
- 9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a PRODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 9.2.6 Atualizar, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2.7 Promover os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como a limpeza periódica deles.
- 9.2.8 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 9.2.9 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à PRODEMGE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.
- 9.2.10 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 9.2.11 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a PRODEMGE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.
  - 9.2.11.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.12 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do

contrato.

- 9.2.13 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 9.2.14 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da PRODEMGE e fazer com que seus funcionários as cumpram.
- 9.2.15 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PRODEMGE, por acusação da espécie.
- 9.2.16 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a PRODEMGE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da PRODEMGE, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse CONTRATO.
- 9.2.18 Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao ambiente onde houve a prestação do serviço.
- 9.2.19 A CONTRATADA deverá manter atualizados, junto à Gerência de Contratos -GCT da PRODEMGE, seu endereço, inclusive eletrônico, e telefone de contato sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 9.2.20 Na execução dos serviços, os seus funcionários deverão cumprir as normas legais de segurança contra riscos de acidentes e utilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual) adequados.
- 9.2.21 **CONTRATADA** deverá comprovar no ato da assinatura do contrato a qualificação de seus funcionários para suportar todos os itens do objeto desta contratação.
- 9.2.22 A **CONTRATADA** deverá enviar documentação solicitada pelo segurança do trabalho da Prodemge e medicina do trabalho 5 dias úteis antes do início das atividades, por meio do e-mail: seguranca.trabalho@prodemge.gov.br.
- 9.2.23 Os documentos a serem enviados a saber:
  - 9.2.23.1 Cópia da ficha de registro de empregado;
  - 9.2.23.2 Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
  - 9.2.23.3 Comprovante de entrega de EPI Equipamento de Proteção Individual;
  - 9.2.23.4 Comprovante de TQE Treinamento de Qualificação Específica, quando houver;

- 9.2.23.5 Certificado de NR10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, quando houver trabalho com eletricidade;
- 9.2.23.6 Certificado de NR12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, quando aplicável;
- 9.2.23.7 Certificado de NR35 TRABALHO EM ALTURA, quando houver trabalho acima e 2,00m (dois metros) do nível inferior,
- 9.2.23.8 Cópia PGR Programa de Gerenciamento de e PCMSO Programa de Controle Médico e saúde Ocupacional.
- 9.2.24 Após o envio da documentação solicitada, à área de medicina e segurança do trabalho da Prodemge irá confirmar o recebimento e a validação da aptidão dos empregados da contratada reportando ao fiscal do contrato.

#### 9.3 **DA PRODEMGE**:

- 9.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas em contrato, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.
- 9.3.2 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA, nas datas e horários acordados, para as atividades de prestação de serviços constantes do objeto.
- 9.3.3 Avaliar o laudo técnico, ao final dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.
- 9.3.4 Notificar a CONTRATADA para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.
- 9.3.5 Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações especificadas no Edital.
- 9.3.6 Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 9.3.7 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.3.8 Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento das obrigações ou níveis de serviços pactuados.
- 9.3.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.
- 9.3.10 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, conforme especificações constantes neste contrato e Anexo I – Termo de Referência.
- 9.3.11 Realizar a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA no caso de incidente com os equipamentos.
- 9.3.12 Fazer incluir no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

- 9.3.13 Manter o equipamento em local adequado, obedecendo às especificações técnicas, conforme manuais que acompanham, inclusive quanto às necessidades de energia elétrica, e demais condições, sob pena de isentar a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto à eficácia do serviço a que se tenha obrigado.
- 9.3.14 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, acesso aos locais em que os equipamentos estejam instalados, sob a supervisão de empregado da PRODEMGE, para a execução do suporte técnico, dentro do horário estipulado pelas partes.
- 9.3.15 Não modificar ou alterar o hardware, mesmo que para introduzir melhorias técnicas, sem a prévia concordância, por escrito, da **CONTRATADA**.
- 9.3.16 Informar o número sequencial do chamado para o suporte técnico, para que possa ser registrado no Relatório de Assistência Técnica.
- 9.3.17 Caberá exclusivamente à **PRODEMGE** a decisão de implantar ou não quaisquer atualizações de software fornecidos pela CONTRATADA.
- 9.3.18 Exercer a fiscalização do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos (Versão 6) da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.
  - 10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.
- 11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a CONTRATADA de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.
- 11.3 A presença da fiscalização, por parte da PRODEMGE, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.
- 11.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da PRODEMGE.
- 11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- · Titular: Nelma Christiane Ruas Viegas, matricula 052462;
- · Substituto: Bruno Lúcio Rabelo Rocha, matrícula 058801.
- 11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da PRODEMGE, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:
  - 11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;
  - 11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório.
  - 11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;
  - 11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos GCT sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
  - 11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual:
  - 11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos - GCT;
  - 11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;
  - 11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na PRODEMGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da PRODEMGE.

- 14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
  - 14.3.1 Advertência:
  - 14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
  - 14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
  - 14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da culpabilidade razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.
- 15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.
- 15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.
- 15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.

- 16.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da PRODEMGE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.4 A CONTRATADA deve auxiliar a PRODEMGE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.
- 16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 16.6 A CONTRATADA deverá notificar a PRODEMGE, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.
- 16.7 A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a PRODEMGE, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela PRODEMGE.
- 16.8 A CONTRATADA assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à PRODEMGE.
- 16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a CONTRATADA, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da PRODEMGE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A PRODEMGE, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

- 17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: <a href="mailto:gct@prodemge.gov.br">gct@prodemge.gov.br</a> e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.
- 17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua das Castanheiras, nº 348, Bairro Santa Amélia, Belo Horizonte/MG, CEP 31.560-210. E-mail: licitacoes@santanaseguranca.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.
- 17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:
  - 17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
  - 17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
  - 17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentarse sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

- 18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:
  - 18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
  - 18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
  - 18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
  - 18.1.4 Atraso injustificado no serviço ou fornecimento.
  - 18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.
  - 18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
  - 18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.
  - 18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
  - 18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
  - 18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
  - 18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

- 18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a PRODEMGE terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a PRODEMGE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 6) da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

- 21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

### COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas Diretor Diretoria Técnica

> Roberto Tostes Reis Diretor-Presidente

#### Presidência

### SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

#### Francisco Lara Rocha Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 22/08/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 23/08/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LARA ROCHA**, **Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **95494662** e o código CRC **EAF06624**.

**Referência:** Processo nº 5140.01.0001835/2024-92 SEI nº 95494662